



COD.	AC	T	R	DES.	ESC.
A	104° 38' 00"	6,59	5,09	9,30	9,88
B	75° 22' 00"	5,66	7,33	9,64	6,16
C	62° 51' 00"	5,43	8,89	9,75	4,94
D	117° 09' 00"	7,29	4,46	9,11	12,20
E	90° 00' 00"	6,03	6,03	9,48	7,82
F	84° 50' 31"	6,71	7,16	10,60	9,13
G	112° 24' 23"	6,90	4,29	6,42	9,87
H	52° 57' 14"	6,90	13,35	12,34	6,85
I	140° 18' 26"	9,86	3,56	8,72	19,60
J	76° 49' 27"	5,69	7,18	9,22	6,31
K	39° 04' 24"	5,16	14,29	9,90	2,97
L	62° 09' 05"	5,42	8,99	9,75	4,87
M	103° 10' 33"	6,52	5,17	9,32	9,65
N	56° 32' 06"		11,57	11,41	6,69
O	79° 40' 42"		7,25	10,09	8,03

AV.	ÁREAS
1	3.926,72
2	2.659,38
3	4.893,04
4	4.886,76
11	6.045,24
12	1.382,98
28	2.602,77
28	2.915,17
TOTAL	29.313,06

PLANTA ESC. 1:1000 F. ÚNICA

LOTEAMENTO E ARRUAMENTO  
LOTE 40-A DA GLEBA CAFEZAL - LONDRINA - PR

COHAB-LD COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA  
C.H. "Barbara Daher"

	ÁREAS
QUADRAS	63.314,22
COMÉRCIO	7.692,95
CANTEIRO	1.476,10
ÁREA VERDE	16.638,22
RUAS	29.312,06
ESCAPES	285,41
TOTAL	118.718,96 m2

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD  
PROPRIETÁRIO LUIZ PELARICE  
Diretor Presidente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD  
AUTOR DO PROJETO JOSÉ OCUIDO  
DIRETOR TÉCNICO

RESP. TÉCNICO

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 40-A, da Gleba Cafezal, conforme processo 39.181/87, cabendo ao Proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA.

- a. Terraplenagem do leito das Ruas e Passeios;
- b. Locação de Quadras e Datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de água pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Arborização das Ruas;
- i. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2.915/78;

II. ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, Avenidas e Escapes num total de ..... 29.507,47 m<sup>2</sup>;
- b. Área destinada à Praça Pública, canteiro e parte da tótula num total ... 18.114,32 m<sup>2</sup>;

OBSERVAÇÕES:

- I. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do Memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.
- II. Na forma do Art 17 da Lei Federal nº 6766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e Praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos Urbanos, constantes do projeto e Memorial Descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III. ZONEAMENTO.

O Zoneamento do lotes é ZR-3, de acordo com a Lei 3.706/84.

IV. ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR.

- a. O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à SUOV, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

Não há emolumentos à cobrar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
— DE LONDRINA —	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO	
Aprovado em	18 de 11 de 1987
N.º de ordem	2078
Alvará S.U.O.V.	
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor	